

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 069/2021

Cria o Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Resíduos - NINTER, vinculado ao Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 16582/2019;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual de Londrina, o Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Resíduos – NINTER, cujo Regimento encontra-se anexado às fls. 2 a 10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de setembro de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

**REGIMENTO INTERNO DO
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS EM RESÍDUOS – NINTER.UEL**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Resíduos – NINTER.UEL, vinculado ao Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, da Universidade Estadual de Londrina - constituir-se-á como órgão de colaboração aberta interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar de apoio à Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (P, D & I) em resíduos.
- § 1º O Núcleo tem o propósito de unir saberes científicos e tecnológicos para criar soluções relacionadas às questões de resíduos em Londrina e região, contribuindo para uma sociedade mais sustentável.
- § 2º O Núcleo contemplará atividades de pesquisa, extensão, ensino e inovação em resíduos.
- § 3º O NINTER.UEL tem como preceito os princípios e objetivos propostos pela Política Nacional e Resíduos Sólidos (lei nº 12.305/2010) e seu escopo de atuação abarca a gestão e gerenciamento de resíduos domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento básico; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris, de transporte e de mineração.
- Art. 2º São objetivos do Núcleo:
- I. Realizar pesquisas teóricas e aplicadas com foco em resíduos, em múltiplas áreas do conhecimento, disseminando os resultados obtidos para a sociedade;
 - II. Desenvolver estudos, projetos, pesquisas em resíduos;
 - III. Estimular a discussão sobre o tema no âmbito da UEL e com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;
 - IV. Criar e aperfeiçoar teorias, metodologias, tecnologias, processos e produtos voltados ao desenvolvimento regional e nacional no tema;
 - V. Desenvolver estudos e propostas de gestão para implantação de políticas de resíduos nos níveis municipal, estadual e nacional;
 - VI. Assessorar a implementação de projetos ligados ao tema;

- VII. Prestar assessoria, análise, consultoria, parecer e assistência técnica a instituições públicas, privadas e do terceiro setor, por meio de contratos e termos de colaboração específicos, respeitando a Lei nº 15.608/2007 que rege licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito do Estado do Paraná, bem como as demais legislações estaduais e federais que disponham sobre o assunto;
- VIII. Participar de editais e chamadas públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional relacionados a atividade de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços em resíduos e assuntos correlatos, formalizados mediante a assinatura do Reitor;
- IX. Elaborar propostas, estimular e auxiliar nos cursos temáticos de aperfeiçoamento e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) na área de atuação do Núcleo;
- X. Ser um espaço acadêmico e de práticas para a formação, qualificação e integração de discentes de graduação e de pós-graduação;
- XI. Realizar e participar de congressos, seminários, palestras e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais em assuntos relacionados às suas atividades;
- XII. Produzir materiais de divulgação, incluindo publicações impressas e/ou eletrônicas, para disseminação de informações e dos conhecimentos gerados pelas atividades do Núcleo;
- XIII. Colaborar com os demais órgãos da Universidade em assuntos de sua competência quando solicitado ou convocado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Núcleo será composto por participantes efetivos:

- I. Docentes vinculados a projetos de pesquisa, extensão ou ensino sobre o tema de resíduos;
- II. Discentes de graduação e de pós-graduação que estejam desenvolvendo atividades de iniciação científica ou tecnológica, extensão, trabalho de conclusão de curso de graduação, monografia de especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre o tema de resíduos;



- III. Profissionais que pela formação, especificidade de sua atividade ou por interesse puderem contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos das atividades desenvolvidas pelo Núcleo.
- § 1º A participação está condicionada ao credenciamento por meio de solicitação de fluxo contínuo dirigida ao Conselho Diretivo.
- § 2º A permanência dos participantes está condicionada à atuação nas atividades do Núcleo.
- § 3º Não existe limite para o número de membros participantes efetivos.
- § 4º Perderá a condição de participante efetivo aquele que faltar a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho.
- Art. 4º O Conselho Diretivo, órgão deliberativo superior do Núcleo é formado exclusivamente por docentes da Universidade e composto por:
- I. O Coordenador, como Presidente do Conselho Diretivo;
 - II. O Vice Coordenador;
 - III. Um representante de cada unidade acadêmica que tenha membros participantes do Núcleo: Centro de Estudos Sociais Aplicados; Centro de Ciências Biológicas; Centro de Ciências Exatas; Centro de Ciências da Saúde; Centro de Educação, Comunicação e Artes; Centro de Tecnologia e Urbanismo; Centro de Letras e Ciências Humanas; Centro de Ciências Agrárias e Centro de Educação Física e Esportes.
- § 1º Em caráter de excepcionalidade, e não havendo um representante de cada Centro, outros membros docentes do Núcleo poderão candidatar-se ao Conselho Diretivo.
- § 2º O Conselho Diretivo terá um mínimo de cinco e um máximo de onze membros.
- § 3º O mandato dos membros do Conselho Diretivo é de 2 anos, prorrogado por no máximo mais dois anos.
- § 4º O Conselho Diretivo deverá convocar todos os participantes no último trimestre da sua gestão para realizar eleição do novo Conselho.
- § 5º Perderá o mandato:
- I. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;
 - II. O membro que faltar a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho.

- Art. 5º Os participantes efetivos docentes não terão carga horária designada, além da já aprovada em seus respectivos projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.
- Art. 6º O Coordenador do Núcleo será escolhido pelo Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados, a partir de uma lista tríplice de docentes indicada pelo Conselho Diretivo do Núcleo.
- § 1º O mandato do Coordenador do Núcleo é de 2 anos, prorrogado por no máximo mais dois anos.
- § 2º A nomeação do Coordenador do Núcleo dar-se-á por Portaria do Reitor, conforme estabelece a Resolução CEPE/CA nº 128/2009 em seu artigo 7º.
- § 3º O Coordenador do Núcleo terá carga horária de 6 (seis) horas semanais para exercer suas atividades.
- Art. 7º Compete ao Coordenador do Núcleo:
- I. Convocar e presidir as reuniões;
 - II. Organizar e coordenar todas as atividades;
 - III. Assinar documentos relativos às atividades do Núcleo;
 - IV. Intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo, órgãos universitários e outras entidades envolvidas;
 - V. Preparar minutas de contratos, convênios e intercâmbios científicos;
 - VI. Prestar contas de seus atos ao Conselho Diretivo semestralmente e ao final do mandato.
 - VII. Elaborar relatório de prestação de contas do movimento financeiro do Núcleo semestralmente.
 - VIII. Providenciar a prestação de contas junto aos órgãos da Universidade Estadual de Londrina - UEL e/ou outros financiadores, cumprindo com as exigências regulamentares de cada um destes órgãos;
- Art. 8º Compete ao Vice Coordenador:
- I. Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;
 - II. Intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo, órgãos universitários e outras entidades envolvidas;

- III. Auxiliar o Coordenador na articulação e fortalecimento do Núcleo;
- IV. Manter atualizados os canais de comunicação oficiais do Núcleo;
- V. Auxiliar o Coordenador na elaboração de minutas de contratos, convênios e intercâmbios científicos;
- VI. Autorizar, juntamente com o Coordenador, o pagamento de contas de responsabilidade do Núcleo, respeitando as normas e legislações pertinentes em vigor;
- VII. Auxiliar, semestralmente, na elaboração de relatório de prestação de contas do movimento financeiro do Núcleo.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretivo:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Núcleo;
- II. Aprovar os planos anuais de atuação do Núcleo e seu planejamento estratégico;
- III. Elaborar projetos interdisciplinares para captação de recursos para implementação de projetos e manutenção do NINTER.UEL;
- IV. Aprovar pedidos de consultoria e assessoria solicitados por instituições públicas, privadas e não governamentais;
- V. Aprovar e acompanhar a programação e execução dos projetos em níveis técnico, científico e orçamentário;
- VI. Acompanhar o andamento e a implementação de contratos e convênios;
- VII. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;
- VIII. Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;
- IX. Auxiliar no desenvolvimento do relatório anual de atividades do Núcleo, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;
- X. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;
- XI. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;



- § 1º O Conselho Diretivo se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.
- § 2º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Art. 10. O Núcleo adota os pressupostos da cogestão, através de prática colegiada.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 11. Todos os docentes vinculados ao Núcleo poderão assumir a coordenação simultânea de até dois projetos.
- Art. 12. Cada projeto terá um único coordenador e será considerado uma unidade organizacional executiva do Núcleo.
- Art. 13. Compete ao Coordenador do Projeto:
- I. Formular, propor, gerenciar e acompanhar as atividades e recursos inerentes;
 - II. Coordenar, definir estratégias e executar ações para assegurar o desenvolvimento das atividades planejadas;
 - III. Manter atualizada a documentação e tramitação acadêmico-administrativa;
 - IV. Coordenar a gestão de documentos;
 - V. Propor a organização e composição do grupo de trabalho e distribuir as atividades entre os seus componentes;
 - VI. Garantir a composição interdisciplinar dos membros do grupo de trabalho;
 - VII. Supervisionar as atividades realizadas pelos membros do grupo de trabalho;
 - VIII. Zelar pelo cumprimento das normas anúidas para o desenvolvimento do projeto;

- IX. Disponibilizar aos membros do projeto as informações técnico-científicas necessárias, por meio da gestão de bases de dados e acervo bibliográfico;
 - X. Promover a disseminação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências com os demais membros do Núcleo, bem como profissionais e entidades de ensino e pesquisa, órgãos governamentais e entidades privadas, no país e/ou exterior;
- Art. 14. Ao final do Projeto, em até 60 dias, o Coordenador do Projeto deverá solicitar ao Coordenador do Núcleo a convocação de uma reunião para disseminar e compartilhar com membros do NINTER.UEL as etapas, atividades e ações realizadas, bem como os resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

DA FONTE E USO DOS RECURSOS

- Art. 15. O Núcleo contará com as seguintes formas de captação de recursos financeiros e materiais:
- I. por meio da participação direta do Núcleo em editais e chamadas públicas e privadas;
 - II. por meio de mecanismos de cooperação, como convênios, programas, projetos e prestação de serviços com outras instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
 - III. por meio de eventos, palestras e cursos;
 - IV. por meio de repasses realizados pelos coordenadores de projetos institucionalizados no Núcleo;
 - V. por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- § 1º A participação do Núcleo em procedimentos de chamamento público, bem como formalização de acordos de cooperação, convênios e todas os demais negócios jurídicos passíveis de formalização, deverão observar as normais internas da UEL e estar em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007.
- § 2º Os projetos interdisciplinares de consultoria, análise, assistência técnica, parecer ou assessoria, desenvolvidos pelos membros do Conselho Diretivo por meio de mecanismos de cooperação como convênios, programas, projetos de pesquisa com instituições públicas, privadas e não governamentais, deverão prever ao menos oito por

cento (8%) do orçamento aprovado para as atividades vinculadas ao Núcleo.

- Art. 16. A distribuição e aplicação dos recursos designados no artigo 15º será feita obedecendo aos objetivos do Núcleo e o seu plano anual de atuação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO

- Art. 17. Ao final de cada ano caberá ao Coordenador do Núcleo desenvolver e apresentar aos membros do Conselho Diretivo à Comunidade Universitária e às Instâncias Superiores, o relatório anual com o compilado das atividades desenvolvidas no âmbito do NINTER.UEL, conforme disposto na CEPE/CA nº 128/2009.

Parágrafo único. O relatório anual deve apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I. total de participantes efetivos docentes e discentes;
- II. nome e o objetivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Núcleo;
- III. principais resultados obtidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Núcleo;
- IV. interações junto aos cursos de graduação e de pós-graduação;
- V. interações e ações de comunicação com a sociedade;
- VI. alterações na infraestrutura física, tecnológica e mobiliário do Núcleo;
- VII. movimento financeiro do Núcleo.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 18. O nome e logotipo do Núcleo devem ser mencionados em todas as publicações e comunicações que utilizem dados oriundos dos projetos desenvolvidos, bem como o nome da Universidade.
- Art. 19. O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela UEL e pelas agências estaduais e federais de fomento em relação à ética em pesquisa, ensino e extensão, realizando, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 20. Em caso de desativação do Núcleo, o pedido de encerramento deverá seguir os trâmites elencados no art. 5º da Resolução CEPE/CA nº 128/2009, sendo que os bens acumulados durante seu funcionamento serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

8